

Acesso ao direito e à justiça da família e das crianças: a questão do espaço

Patrícia Branco

«- O senhor doutor dá-se com pessoas ligadas à justiça? – perguntou K.

- Dou – respondeu o advogado. (...) Com quem devia eu dar-me senão com pessoas da minha profissão? – acrescentou o advogado.

As palavras do advogado foram ditas numa maneira tão pouco susceptível de réplica que K. não respondeu nada. “Trabalha então na justiça do Palácio da Justiça e não na do sótão”, tinha ele querido dizer; porém, não fora capaz de se forçar a isso.»

Franz Kafka, *O Processo*

Estamos hoje aqui reunidos para falar de acesso ao direito e à justiça. Porque falar deste tema continua a ser fundamental. Talvez hoje mais do que nunca, em que se continua a falar de uma crise na justiça, seja necessário questionar o que é e em que consistirá aceder ao direito e à justiça. E, talvez de uma outra forma, se se admite e se reconhece este direito como um direito humano elementar será necessário tentar averiguar que tipos de obstáculos poderão impedir o acesso dos cidadãos ao seu direito de aceder ao direito. O primeiro tipo de obstáculos, e aquele que está geralmente contemplado nas normas legais, é o de natureza económica. Todavia, os obstáculos de natureza social e cultural

podem coarctar, de igual forma, a possibilidade de um cidadão exercer este seu direito. Entre estes obstáculos, centrar-me-ei na arquitectura judicial, já que esta é construtora de espaços e de identidades com repercussão na vida diária de todos nós (Branco, 2009).

Considerando o acesso ao direito e à justiça num sentido amplo permite-nos dividi-lo em categorias: uma categoria material, ligada à natureza económica do primeiro tipo de obstáculos mencionado; e uma categoria intelectual/psicológica, que implica um acesso qualitativo à racionalidade de um direito que é, demasiadas vezes, percebido como algo de incompreensível, seja pela sua proliferação, seja pelas constantes mudanças da sua natureza (Nicolau, 2002). O direito é visto como qualquer coisa de abstracto, como se não fizesse parte da vida quotidiana. Para Baptista Machado (1990) isto é normal: no fundo, só tomamos perfeita consciência do valor da saúde quando estamos doentes, já que é quando a vida jurídica apresenta aspectos patológicos que prestamos atenção à realidade jurídica e pensamos então em coisas como códigos, leis, tribunais, etc. Por outro lado, hoje o direito e a justiça são invadidos por diferentes pressões, como as da eficácia, da eficiência, da racionalidade gestionária e orçamental, da tecnologia, do novo mapa judiciário, do pluralismo jurídico, da globalização, entre tantos outros, o que implica as suas transformações e/ou 'mudanças de humor'.

Falar dos espaços do direito e da justiça é falar dos espaços onde se exerce o direito e a justiça, isto é, o tribunal, o palácio da justiça. Mas também de todos os outros espaços onde estes são exercidos, como os centros de mediação, as comissões de protecção de crianças e jovens ou os julgados de paz. Podemos, pois, dizer que é nestes espaços que todos

os ramos do direito se materializam, se tornam palpáveis. É por isso que para Antoine Garapon (2000) o primeiro gesto da justiça não é intelectual nem moral, mas sim arquitectural e simbólico: delimitar um espaço onde se estipulam as regras do jogo, se estabelecem objectivos e se instituem actores. Para Boulad-Ayoub (2008), os palácios da justiça considerados enquanto instituições culturais e ideológicas contribuíram também para construir os quadros de referência cultural e política do espaço social. E aqui podemos colocar uma questão complicada: será possível pensar no direito e na justiça sem espaço?

A verdade é que se reflecte pouco sobre os espaços do direito e da justiça. Há quem diga que estamos a falar de um tema vago ou que, podendo até ser um tema interessante, será de importância discutível do ponto de vista jurídico. Não existe, aliás, discussão sobre este tema em Portugal, tendo havido um ligeiro interesse na altura da desafecção do Tribunal da Boa-Hora e a eventual transformação em hotel de 5 estrelas deste espaço ao serviço do direito e da justiça há mais de 165 anos.

De facto, os espaços da justiça, apesar do tempo que passamos neles e dos espaços que percorremos no tempo, adquiriram um carácter indiferente. Quando pensamos no direito e na justiça, pensamos sobretudo em termos de códigos escritos, de leis, de decisões. Para Desmond Manderson (2008), quando falamos no direito tendemos a utilizar expressões como “um processo de 100 páginas entediantes”, “um manual de direito com 1000, 2000 páginas” – como se o direito fosse pago à palavra. A partir do Positivismo o direito e a justiça começaram a ser modelados como se o espaço ou a imagem não tivessem qualquer influência. Mas se prestarmos atenção a alguns aforismos ou expressões

percebemos que as dimensões espacial, geométrica e visual estão sempre presentes: direito vs torto – como as varas seguradas pelos juízes retratados no fresco dos Antigos Paços de Audiência de Monsaraz; regulação; fazer justiça por linhas tortas. Em euskera, a língua do País Basco, que é uma língua de origem desconhecida que se presume ser da idade da pedra, e que é uma língua descritiva, não existia um termo para direito, pelo que foi necessário encontrar uma tradução para o mesmo, tendo-se adoptado a palavra *zuzenbide* que significa, literalmente, andar a direito, em linha recta. Pelo que, e escudando-me nas palavras de Baptista Machado, retiradas do seu livro “Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador” (1990), posso dizer que o que nos separa dos positivistas é, afinal, o irrealismo daqueles. À força de acreditarem numa pretensa cientificidade do direito, tornaram-no numa realidade abstracta, tão abstracta que se tornou mítica, esquecendo que o direito vive no concreto, alimenta-se do concreto e no concreto se materializa. No concreto, no cimento, nas paredes, nos corredores, nas salas, nos móveis, nas togas. Parafraseando uma célebre música: “law is everywhere I look around”. É nos espaços do direito – tribunais, centros de mediação, CPCJ – que se criam laços entre as pessoas ou que se deslaçam nos conflitos aí trazidos.

É, por um lado, esta obsessão que os juristas têm pela ‘palavra escrita’, como argumenta Linda Mulcahy (2007) entre outros autores, que pode explicar a ausência de investigação nesta área, pois só muito recentemente é que tanto juristas quanto sociólogos começaram a atentar no interface entre direito, justiça e espaço. Por outro lado, como chama a atenção Judith Resnik (2009), é necessário não esquecer que esta ideia de um espaço próprio e separado dos outros espaços públicos, que

acabou por se tornar familiar de tão normal, é algo recente. Mas o desinteresse pelos espaços do direito e da justiça não é apanágio apenas dos juristas. António Manuel Nunes (2003), no seu livro *Justiça e Arte. Tribunais Portugueses*, editado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, diz-nos que as mais recentes histórias da arte lançadas no mercado, mesmo as mais ambiciosas, raramente fornecem pistas sobre tribunais. Paradigmático é, também, o exemplo do Inquérito à Arquitectura Portuguesa do Século XX, focado no levantamento do património arquitectónico existente, que deixou de fora todo o património judiciário.

Se analisarmos a evolução dos espaços do direito e da justiça, desde a época romana, passando pela Idade Média, pela Idade Moderna e vindo parar ao século XXI, vemos várias tendências. Do Fórum romano passamos para a sombra da árvore da justiça medieval que albergava a itinerância do Rei, aos adros das igrejas, às casas da câmara, aos conventos, aos paços do concelho, aos palácios da justiça, ao aparato judiciário do Estado Novo, ao período pós 25 de Abril, aos Campus da Justiça actuais. A evolução da arquitectura destes espaços respondeu, historicamente, à autonomização progressiva da função de julgar, à imposição de novas profissões jurídicas, ao poder político de cada época ou às evoluções processuais: a justiça de negociação da Idade Média, bem incorporada nos circuitos mercantis e quotidianos da vida, foi suplantada por uma justiça de autoridade, que deve responder a um aumento da procura dos serviços judiciários, e que, dessa forma, se torna distante da mundanidade da cidade e desenvolve um arsenal de argumentação e de procedimentos (AFHJ, 1992). As colunas, as escadarias, os corredores, as salas de audiências solenes, manifestam, nas palavras de Jacques Commaille (2007), uma concepção

de estruturação da sociedade a partir de um certo modelo de regulação jurídica e do poder político. E se é verdade que a instituição judiciária é difícil de definir, a verdade é que somos capazes de identificar um tribunal ou um palácio de justiça através do seu espaço. «We know one when we see it», diz John Brigham (1996). Será isto verdade? Quando, na história d' *O Processo* de Kafka, K. procura o espaço onde terá lugar o seu primeiro interrogatório, diz-nos: “Pensara que reconheceria de longe a casa quer por haver algum sinal, que nem imaginava qual fosse, quer por à entrada haver um movimento desusado”. Mas não foi isso que aconteceu. E surgem as seguintes interrogações: o que faz um tribunal ser um tribunal? Bastará ter uma placa identificadora? E poderá falar-se do BI arquitectónico de um tribunal? Quais serão os dados a inserir nesse BI arquitectónico?

Quando o utente da justiça entra no palácio de justiça fá-lo com um fim utilitário: encontrar uma secretaria específica ou a sala de audiências. A dimensão estética não intervirá de forma expressa, pois o que lhe interessa será, sobretudo, o aspecto funcional dos espaços (Chalifour, 2008). Mas que tipo de considerações, de sentimentos, de concepções do direito e da justiça terá a partir das fachadas, das paredes, das salas dos espaços do direito e da justiça? No livro *Os tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português* (1996), na secção dedicada às opiniões sobre o direito, a justiça e os tribunais, obtidas através de inquérito, encontramos as seguintes opiniões: “toda a gente tem medo de ir a tribunal”; “a gente põe-se nervosa, acanhada”; “não assustam mas metem respeito”; “o aspecto arquitectónico e as condições de funcionamento dos tribunais deviam ser melhoradas, pois é desgastante e feio lá estar”. Assim, se entendermos, como Desmond Manderson (2005), que “how and

what law means is influenced by where it means”, podemos então colocar outras questões: que tipo de direito e de justiça nos comunica um edifício velho e em avançado estado de degradação? Ou um espaço que parece uma construção em bricolage? E um espaço burocratizado, cheio de computadores e de ecrãs? Ou um espaço tão banal que se assemelha a um supermercado, e que por vezes funciona entre estabelecimentos comerciais, em superfícies comerciais? Um espaço cujas janelas não abrem quererá dar uma imagem de uma justiça que não se deixa corromper pela entrada de perdizes? Ou, por outro lado, oferece-nos uma concepção de um direito que não se abre aos ventos da mudança? E a desmaterialização da justiça dá lugar a que tipo de espaço?

E, no entanto, este tipo de considerações não é feito de forma consciente, uma vez que a acessibilidade do direito, a qualidade da justiça, são sempre tomadas em conta a partir das reformas legais, do custo da justiça ou da morosidade das decisões. No Relatório de 2008 da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça afirma-se, de forma clara, que o acesso ao direito e à justiça não é apenas limitado pelos recursos económicos, mas também pelo tempo necessário para encontrar o edifício do tribunal – aqui podemos convocar a imagem do labirinto. E eu acrescento: este acesso aos edifícios ou espaços do direito e da justiça não é apenas geográfico. É por isso que Linda Mulcahy (2007) defende que a configuração das paredes, a forma da sala de audiências, o posicionamento das mesas e até a escolha dos materiais usados é de crucial importância para se perceber e se poder participar no direito e na justiça. Robert Jacob (1994) entende que é através do simbolismo da sua arquitectura que o direito e a justiça “estabelecem uma distância, mais ou menos reduzida”, em relação aos cidadãos. Um estudo realizado pela

Universidade Australiana de Camberra (1998) corrobora esta ideia, sustentando que um tribunal não é apenas um conjunto de salas, corredores ou de entradas. É, sobretudo, um espaço social e emocional, cuja organização física transmite mensagens não verbais de conteúdo social e psicológico aos seus utilizadores. O magistrado do Ministério Público presente no focus-group que organizámos disse: “Os tribunais deviam ser centros cívicos e não centros de amedrontamento das pessoas, não é? Eu penso que nós ainda estamos na herança do passado, não é? Nós continuamos a ter tribunais cuja arquitectura era para amedrontar as pessoas: uma sala no primeiro andar não era por acaso que era no primeiro andar. Há alguns tribunais novos, com uma arquitectura um bocado diferente. Mas os tribunais continuam, digamos, a ser um símbolo de autoridade, do esmagamento das pessoas, não é? E enquanto isto não for resolvido é extremamente difícil, de facto, entendê-los como centros cívicos”. O representante do Instituto da Segurança Social também presente no focus-group reforçou esta afirmação: “O que se sente é que o cidadão, quando entra no tribunal, a última coisa que se sente é protegido. Por variadíssimas razões. Penso que tem a ver com o modo como os tribunais se foram constituindo, como templos cheios de rituais, que as pessoas... só falta ter água benta e benzerem-se à entrada, não é?”. Curiosamente, a opinião do representante do Ministério da Justiça no tocante aos espaços dos Julgados de Paz foi a seguinte: “os Julgados de Paz têm uma dimensão muito mais próxima do que o impacto solene, e às vezes mal compreendido, do Tribunal”.

É, pois, imprescindível a compreensão dos espaços físicos da justiça, de modo a analisar as relações sociais aí estabelecidas, isto é, de que forma contribuem para um direito e uma justiça mais efectivos e cidadãos.

É necessário investigar que espaços do direito e da justiça poderão ser mais aptos a servir a comunicação e a acessibilidade ao direito e a legitimação da administração da justiça no século XXI. Um dos representantes da Ordem dos Advogados que entrevistámos disse: “A justiça tem que ser, de facto, administrada em palácios? Bom, o que é que se espera da justiça? A sua eficácia, funcionalidade, decisões atempadas? Ou imponência majestática, divina, quase hierárquica nas suas formas, nos seus símbolos? De facto, eu acho que a justiça, em vez de se remeter para formas absolutamente desformalizadas, devia diminuir a sua dimensão demasiado majestática, demasiado divinizada e trazê-la mais ao mundo dos mortais. Mas não deixar de ser justiça e não deixar de ter uma dimensão soberana”.

Ainda que sumptuosos, majestosos, solenes, distantes, os palácios de justiça herdados do passado têm um elemento comum: a reconhecibilidade. Em entrevista, um dos representantes da Ordem dos Advogados disse estas palavras: “Ironicamente, se um cidadão do tempo do Marquês de Pombal cá viesse hoje, aqui a Lisboa, caía para o lado atónico com os automóveis, com os telemóveis, com as televisões, com essa coisa toda. Mas se o levassem às audiências de um tribunal ele sentir-se-ia à vontade, porque desde a carpintaria, às vestes, aos discursos, tudo permanece igual, não é?”.

Por outro lado, também se verifica o seguinte: cada novo tribunal é uma obra do arquitecto que o concebeu, ainda que tenha de obedecer aos critérios emanados pelo Ministério da Justiça e pelo Tribunal de Contas. A propósito dos novos espaços, Garapon (2006) escreveu que aquilo que hoje surpreende é o seu silêncio simbólico. Almada Negreiros (s/d), cujas

obras podemos encontrar em vários dos tribunais construídos durante o período do Estado Novo, já o havia dito muito antes: “As construções do Estado multiplicam-se; porém, as paredes estão nuas como os seus muros, como um livro aberto sem nenhuma história para o povo ver e fixar”. Apercebemo-nos, pois, de várias tensões em conflito. É interessante notar que a sumptuosidade, a majestade, se mantêm, seja na estrutura, no volume, na proporção, nos materiais utilizados. Mas deixaram de ter elementos comuns: perderam a reconhecibilidade. E se para os juristas é difícil compreender a racionalidade da arquitectura, aos arquitectos é-lhes apontada a dificuldade em compreender o funcionamento da justiça, a racionalidade jurídica.

Ao mesmo tempo, com a construção e/ou adaptação de edifícios semelhantes a gigantescos supermercados ou centros comerciais, não arriscamos perder ainda mais a sensação de reconhecibilidade? Ou isso é irrelevante, pois o cidadão apenas quer ver o seu conflito solucionado?

É preciso adicionar aqui um ingrediente precioso: o tempo. O tempo dos projectos, o tempo das construções, o tempo das mutações do direito. Como adaptar os valores da justiça? Como inscrevê-los na obra concreta? Como pensar os espaços adequados a uma validade temporal indefinida?

Como se disse, hoje a justiça é pensada em termos de fluxos, de imperativos de gestão, de produtividade, de constrangimentos orçamentais. Um dos magistrados do Ministério Público que entrevistámos disse-nos: “ultimamente, por causa do défice [orçamental] – isto é mesmo assim – temos vindo a assistir a alguns negócios, e este caso não é um caso paradigmático, porque como é óbvio, esta situação do Campus... O Campus não foi construído para palácio da justiça, nem coisa

nenhuma deste género. Era um conjunto de edifícios que visavam ser utilizados como escritórios. Pertencem a uma entidade que nos arrenda isto...”.

E é preciso não esquecer: estamos a falar do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças. O direito da família e das crianças, que é hoje chamado a responder a novos problemas, de contornos ainda pouco definidos, que se manifestam entre uma tendência para a privatização/negociação e uma tendência para a (re)publicização, designadamente em matéria de novas conjugalidades e de defesa dos direitos das crianças (Commaille, 1991; Pocar e Ronfani, 2008). Assim, surge a necessidade de analisar os espaços da justiça numa área tão rica e complexa, na qual a interacção com o sistema judicial é associada, a maior parte das vezes, com a devassa da vida privada, a fragilidade e a emotividade, decorrentes não só do tipo de acção em causa, como da própria relação com os espaços. Para muitas famílias, a interacção com o sistema judicial é associada a questões delicadas, de tensão e de fragilidade emocional, como divórcios, responsabilidades parentais, delinquência juvenil, crianças negligenciadas, violência doméstica, entre outros. A arquitectura dos espaços pode ajudar a reduzir, ou, pelo contrário, agudizar, estas tensões (AIA, 2008). No focus-group isso ficou bem evidente nas palavras do magistrado do Ministério Público: “os tribunais, por regra, são sítios devassados. São sítios onde não há intimidade, onde não há possibilidade de as pessoas serem recebidas com o mínimo de privacidade. Eu trabalho num tribunal que tem como local de espera o hall de entrada. Onde toda a gente por ali vai, e toda a gente numa completa promiscuidade, entre um processo e outro, entre o que está a favor e o que está contra. Posto isto nestes termos, os tribunais são

sítios devassados. Para além disso, o Tribunal de Família e de Menores está num segundo andar sem elevador. Portanto, são sítios que, de facto, não têm as condições necessárias para que se faça, particularmente nesta área, um trabalho importante. Um trabalho que preserve a intimidade, porque estamos, de facto, a falar da intimidade das pessoas, não é? Não conheço nenhum Tribunal de Família e de Menores que tenha condições físicas para garantir essa privacidade das pessoas, essa intimidade das pessoas, e obviamente que as pessoas, nesta perspectiva, se sentem desconfortáveis”. O representante de uma associação da comunidade falou-nos, em entrevista, do cuidado que põem quando abrem novos gabinetes: “é importante que a mesa seja redonda, até do ponto de vista psicológico, para não criar um distanciamento tão grande entre as pessoas; ter uma sala especificamente equipada para o acompanhamento psicológico, se possível com sofás em vez de haver uma mesa pelo meio, em que as pessoas possam sentir uma proximidade maior; a decoração do espaço ser feita com motivos que o tornem mais acolhedor e não frio, para quem já vem de uma situação de maior fragilidade; ter um espaço sempre que possível preparado para receber crianças”. Acrescenta ainda, no que toca a casos de violência doméstica, que os tribunais ainda não estão preparados em termos de segurança: “É um dos aspectos em que sentimos que estamos um bocadinho mais atrasados. E se isso é compreensível em tribunais antigos, já não é tão compreensível em tribunais feitos de raiz, agora, e que continuam a não ter em conta questões arquitectónicas relacionadas quer com a protecção das vítimas, quer a nível de segurança. (...) E as vítimas reportam-nos sistematicamente situações em que estão em tribunal e não se sentem minimamente seguras”.

Podemos, pois, questionar como poderá ser um novo modelo de tribunal de família e das crianças, que acomode soberania e negociação, e que, dessa forma, permita a interoperabilidade do sistema de justiça, porque são essas as características de um direito que vive as tensões próprias de uma mutação acelerada.

Tentando fazer um pouco de futurologia: um novo modelo de tribunal de família e das crianças teria de estar, em primeiro lugar, situado num local de fácil acesso, quer seja em meio urbano, quer seja em meio rural. Isto é, a primeira questão a considerar é a da acessibilidade geográfica. Depois, e pensando nos exemplos que as experiências estrangeiras nos dão, como os CLAC (Community Legal Advice Centre) no Reino Unido, as Maisons du droit et de la justice francesas ou os Centros Integrados de Cidadania brasileiros, teria de funcionar como um centro cívico integrado, isto é, teria de ser um espaço onde as várias componentes do acesso ao direito e à justiça – informação, encaminhamento social, consulta, patrocínio – estivessem todas reunidas num mesmo espaço, criando um espaço multi-espacos ou aglomerados de espaços diferentes mas próximos. Para além de integrar todas estas componentes, teria de continuar a contemplar um espaço que fosse o tribunal no sentido clássico, isto é, um espaço de soberania e de autoridade; mas ter também os espaços de mediação familiar e de serviço social, aptos a assegurar a negociação. Teria de ter também espaços de apoio, que evitassem situações como as descritas, de estarem as pessoas à espera nos corredores ou sentindo-se desprotegidas. E teria de ser, sobretudo, um espaço confortável, apto a preservar a intimidade e a privacidade. Um programa arquitectónico que atenda a todas estas componentes é, necessariamente, um programa complexo, que precisa de

ser discutido, em mesa redonda, quer pelos profissionais que nele irão trabalhar, e que, necessariamente, têm um melhor conhecimento do funcionamento do direito da família e das crianças e das funções da justiça; pelos arquitectos e construtores, que têm o conhecimento das técnicas de construção e dos materiais e sua plasticidade; pelos serviços relativos às infra-estruturas do Ministério da Justiça e conhecedores dos constrangimentos orçamentais; e, também, pelos utentes, já que eles utilizam os espaços e neles procuram soluções para as suas questões e neles resolvem os seus conflitos.

Pensar num novo modelo de tribunal da família e das crianças e no seu programa arquitectónico implica reflectir sobre a (re)construção e (re)contextualização dos espaços enquanto símbolos polissémicos comunicantes do direito e da justiça. A árvore da justiça é um bom exemplo: à sua sombra, na época medieval como retratado na pintura de Jerónimo Bosch, se buscava a pacificação, já que era um espaço que permitia o diálogo entre as partes desavindas; a árvore também segurava a força onde se exercia o poder coercivo do direito, ao executar a sanção, e, a maior parte das vezes, executando através dela um sistema perverso e injusto; e no Tribunal Constitucional de África do Sul, a árvore manifestase como o espaço de encontro de todos os homens e mulheres, enquanto símbolo da igualdade.

Os espaços são exteriores a nós, mas internamente somos imbuídos deles. Podem transmitir-nos a mensagem de que devemos obediência cega ao direito; ou podem transmitir-nos a mensagem de uma justiça que favorece o diálogo, porque nos faz perceber os seus propósitos e objectivos e, como tal, se deixa aceder. Não sou como Jeremias, o Fora da

Lei, essa figura que Jorge Palma (1985) criou e que desde tenra idade se maravilhou pela magia da dinamite, mas corroboro a ideia de que “Só quando as fachadas dos edifícios públicos explodirem numa gargalhada/ Será realmente pública a lei que as leis encerram”.

Referências Bibliográficas:

Association Française pour l’Histoire de la Justice (1992), *La justice en ses temples*. Paris: Errance.

Baptista Machado, J. (1990), *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*. Coimbra: Almedina.

Boulad-Ayoub, J. (2008), «Les palais de justice de Montréal: du temple à la tour», in N. Paquin, *Les signes de la justice et de la loi dans les arts*. Québec: Presses de l’Université de Laval.

Branco, Patrícia (2009), "Justice et architecture: la relation entre l'accès au droit et architecture judiciaire" in Guillaume Protière (org.), *Espaces du Droit et Droit des Espaces*. Paris: L'Harmattan

Brigham, J. (1996), «Signs in the attic: courts in material life», in R. Kvelson (eds.) *Spaces and significations*. Nova Iorque: Peter Lang Publishing.

Chalifour, F. (2008), «L’œil ambulant, le palais de justice et la représentation. Élaboration d’un modèle d’analyse sémiotique », in N. Paquin, *Les signes de la justice et de la loi dans les arts*. Québec: Presses de l’Université de Laval.

Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (2008), *Systèmes Judiciaires Européens. Édition 2008 (donnés 2006) : Efficacité et Qualité de la Justice*.

Commaille, J. ; Martine, K. (2007), *La fonction politique de la justice*. Paris: P.U.F..

Commaille, J. (1991), «Les régulations de la famille française. Déterminations complexes des rapports public-privé». *Oñati Proceedings*, 13, 21-35.

Garapon, A. (2000), *Bem julgar. Ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget.

Garapon, A. (2006), «Imaginer le palais de justice du XXIe siècle». IHEJ (consultar http://www.justiceblog.org/article.php3?id_article=32).

- Kafka, F. (2000), *O Processo*. Linda-a-Velha: Biblioteca Visão.
- Manderson, D. (2005), «Interstices: new work on legal spaces», in *Law Text Culture*, Vol. 9.
- Manderson, D. (2008), « Desert Island Discs (Ten reveries on pedagogy in law and the humanities)», in *Law and Humanities*, 2(2).
- Mulcahy, L. (2007), «Architects of justice: the politics of courtroom design», in *Social and Legal Studies*, Vol. 16, n°. 3/2007.
- Nicolau, G. (2002) *L'accès au droit*, in F. Leduc (org.). Centre de Recherche en Droit Privé de l'Université de Tours. Tours: Université François Rabelais.
- Nunes, A. M. (2003), *Justiça e Arte. Tribunais Portugueses*. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.
- Palma, J. (1985), «Jeremias, o Fora da Lei», in *O lado errado da noite*. Paço d'Arcos: Valentim de Carvalho.
- Pocar, V.; Ronfani, P. (2008), *La famiglia e il diritto*. Roma, Bari: Editori Laterza.
- Resnik, J. (2009), «Courts: in and out of sight, site, and cite», in *Villanova Law Review*, Vol. 53.
- Robert, J. (1994) *Images de la justice*. Paris: Éditions le Léopard d'Or.
- Santos, B. de Sousa ; Marques, M. M.; Pedroso, J. (1996), *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. Porto: Afrontamento.
- Universidade de Camberra (1998), *Court Perspectives: architecture, psychology and Law Reform in Western Australia* (consultar <http://www.canberra.edu.au/ncf/events/courtperspectives.pdf>.)